

Lei nº 485 de 20 de Agosto de 1.980

O povo do Município de Heliodora - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos exercícios financeiros de 1.980, 1981 e 1982, fica a Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais autorizada a descontar importância relativa a meio por cento (0.5%) sobre a quota de participação no imposto de Circulação de Mercadorias - I.C.M. - devido ao Município creditando-a a favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para a construção e instalação de rede, em Belo Horizonte.

Parágrafo 1º - O desconto far-se-á proporcionalmente sobre as parcelas serem entregues ao Município e será creditado imediatamente ao Tribunal de Contas.

Parágrafo 2º - A Secretaria comunicará a Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas o desconto e o crédito, à medida que os efetuar.

Artigo 2º - O Tribunal de Contas poderá dar a anucação autorizada no artigo anterior em garantia, a estabelecimento de crédito que se dispuser a financiar a construção de sua sede.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Heliodora - M.G., em 20 de Agosto de 1.980

O Prefeito Municipal,
Ass. Vicente Cohen da Silva